



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 046, DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

*Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) professor de educação infantil.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 01 (um) professor de educação infantil, a ser lotado na Secretaria da Educação, com vencimento básico de R\$ 2.334,30 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) para o nível I e R\$ 2.939,44 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), para o nível II, com 30 horas semanais e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º A contratação temporária será realizada para suprir a falta de profissional decorrente de licença saúde e licença maternidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria de Educação  
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil  
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (384)

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LAJEADO, 04 DE ABRIL DE 2018.**

**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 046, DE 04 DE ABRIL DE 2018.**

Expediente(s): 2018/7169

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 01 (um) professor de Educação Infantil a ser lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 horas.

A necessidade da contratação decorre da substituição em caráter temporário de contrato emergencial por motivo de licença saúde e posterior licença maternidade da servidora Amanda Rivero Matte (matrícula 9543), lotada na EMEI Jeito de Criança, no Bairro Moinhos d'Água.

Importante frisar a desnecessidade de análise do impacto orçamentário considerando que a contratação emergencial não gerará despesas adicionais ao município, tendo em vista que os custos das licenças serão suportados pelo INSS.

A contratação emergencial terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial da contratação, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 04 DE ABRIL DE 2018.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PARECER CONTÁBIL**  
**Exp. 2018/7169**

Trata-se de substituição em caráter temporário de contrato emergencial por motivo de licença saúde e posterior licença maternidade. Não há geração de despesa adicional ao Município considerando que os custos das licenças serão suportados pelo INSS. Podemos entender esta situação como sendo de substituição de servidor, sendo plenamente suportável pelo orçamento por tratar-se de compensação de despesa.

---

Juliano Leindecker  
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Comunicação Interna

DE : SED

Nº :179

PARA: Setor de Pessoal

DATA : 21/03/18

ASSUNTO : Contratação Emergencial

Solicitamos a **contratação, em caráter emergencial**, diante do excepcional interesse público, de garantia ao direito fundamental à Educação, de uma professora de Educação Infantil, para o **turno manhã**, a fim de realizar atividades junto à **EMEI Jeito de Criança**, no **Bairro Moinhos d'Água**, com carga horária de 30 horas semanais.

A necessidade dessa contratação é decorrente da Licença Saúde até 29/03/18 e após Licença Maternidade da servidora Amanda Rivero Matte, matrícula 9543.

É imprescindível a contratação emergencial, a fim de substituir a servidora que se afastou do trabalho, temporariamente, com o objetivo de garantir o atendimento aos alunos em sala de aula.

Vera Lucia Plein,  
Secretária da Educação.

*Remuneração:*

*nível 1 - 30h R\$ 2.334,30*  
*nível 2 - 30h R\$ 2939,44*

SED - ADMINISTRATIVO
DATA: 21/03/18
DIGITADO POR: Tânia Weisheimer
ASSINATURA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ATESTADO**

Atesto para os devidos fins que o(a) Sr.(a)  
Amanda Matte encontra-se impossibilitado(a)  
de comparecer ao trabalho por 15 (quinze) dias  
por motivo de Saúde - Reforço  
Santa Clara do Sul, 5 de 03 de 2018  
CID Z34 Ana Paula Motta

Dra. Ana Paula Motta  
Médica  
CRM 22757  
Assinatura do Médico

9543



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**ATESTADO**

Atesto para os devidos fins que o(a) Sr.(a)  
Amanda Rivas Matte encontra-se impossibilitado(a)  
de comparecer ao trabalho por 120 dias  
por motivo de licença maternidade  
Santa Clara do Sul, 21 de março de 2018

Dra. Ana Paula Motta  
Médica  
CRM 22757  
Assinatura do Médico

OK